

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MACAÚBAS E A CÂMARA DE VEREADORES DE MACAÚBAS-BAHIA.

O **MUNICÍPIO DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com serviços administrativos à Rua Dr. Vital Soares, nº 268, Centro, em Macaúbas, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.782.461/0001-05, doravante denominado simplesmente **MUNICIPIO CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AMÉLIO COSTA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG 2.297.250 SSP/BA e CPF nº 341.016.835-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Alfredo de Sousa Filho, nº 99, nesta cidade, e do outro lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, com sede na Rua Artur Antonio Costa, nº 48, Centro, Macaúbas, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.225.057/0001-30, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Exmº. Sr. Presidente, **ANDERSON LUIS COSTA GUMES**, brasileiro, maior e capaz, portador do RG nº 03349891-16 - SSP/BA e CPF nº 341.016.915-68 residente e domiciliado na Braz Brittes, nº S/N, Centro, Macaúbas, Bahia.

CONSIDERANDO, que o **MUNICIPIO CEDENTE** E **ÓRGÃO CESSIONÁRIO** deve buscar praticar ações administrativas em conjunto, visando o benefício da sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional.

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente entende como permitido a pactuação de Termos de Cooperação entre entes e órgãos públicos, dentro de uma legalidade e decência pública;

RESOLVEM celebrar entre si o presente **TERMO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE SERVIDOR** com ônus para o Município cedente, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Cessão de servidor municipal, para prestar serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, na forma da Cláusula Quarta, com ônus para o Ente **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CEDENTE: O Município **CEDENTE** - **MACAÚBAS**, pelo prazo de 21 (vinte e um) meses, a contar da assinatura desse instrumento, a servidora **MÁRCIA APARECIDA RÊGO BONFIM**, agente administrativo, residente na Travessa Manoel Messias de Figueiredo, Macaúbas - Bahia, portadora do RG: 0938648500 e CPF: 961.452.775-72, ao **Órgão CESSIONÁRIO** para que exerça atividade pertinente a sua qualificação profissional;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SERVIDOR: A servidora municipal cedida, antes de iniciar suas atividades deverá assinar termo de sujeição aos ditames e regras internas da Câmara de Vereadores de Macaúbas, inclusive responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe forem fornecidos ou colocados a sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições da Prefeitura, comprometendo-se ainda:

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



- a) Tomar ciência formalmente dos termos deste Convênio;
- b) Comunicar a chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerente à cessão, fazendo-o de modo prévio, salvo motivo de força maior;
- c) Apresentar termo de declaração de bens e direitos, parte integrante desse Termo, existentes na data em que foi cedido, mediante apresentação de cópia da declaração de imposto de renda, devendo ser renovada anualmente na data inicial pela Câmara de Macaúbas e na data em que for restituído ao Poder Executivo de Macaúbas;

§ 1º - Na data em que cessar seu exercício ao Cessionário, e sempre que lhe for solicitado, o servidor municipal cedido, deverá apresentar a documentação de que trata o item "c" da presente CLÁUSULA, sendo-lhe em qualquer hipótese conferida a proteção à intimidade e o respeito ao sigilo do conteúdo de tal informação.

§ 2º - O servidor conservará os mesmos direitos e vantagens inerentes ao cargo, como se em efetivo exercício estivesse no Órgão Cedente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR CEDIDO: A Servidora Pública Municipal, cedida na forma deste Convênio, executará atividades inerentes às funções de servidora no setor administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBORDINAÇÃO E VINCULAÇÃO DO SERVIDOR CEDIDO: A servidora municipal cedida ao CESSIONÁRIO permanece sujeito ao Regime Jurídico do Município de Macaúbas, Bahia, mas quanto aos seus deveres no exercício do trabalho a serviço de Macaúbas, em caso de infração administrativa submete-se a servidora ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macaúbas.

Parágrafo Único: Em caso de infração administrativa, submete-se a servidora, ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macaúbas, sendo o seu superior hierárquico o competente para oficiar mediante o fato, devendo a infração cometida ser comunicada ao Município de Macaúbas a quem compete processar e julgar o servidor para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade da servidora perante o Cessionário.

CLÁUSULA SEXTA - DO CESSIONÁRIO: Caberá ao Município Cedente arcar com os vencimentos e direitos laborais pertinentes ao salário, férias, 13º salário, licença prêmio, terço constitucional, salário família, bem como os recolhimentos previdenciários e adicionais legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente termo é de 21 (vinte e um) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Parágrafo Único: Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade, na qual, o servidor deverá ser devolvido, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: O Presente Convênio deverá ser publicado no local de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o foro de Macaúbas - Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente Convênio.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Macaúbas - Bahia, 22 de março de 2017.

Ciente e de acordo: Márcia Aparecida Régio Bonfim
MÁRCIA APARECIDA RÉGIO BONFIM

[Assinatura]
CÂMARA DE VEREDADORES DE MACAÚBAS
Cessionário

[Assinatura]
MUNICÍPIO DE MACAÚBAS-BA
Cedente

Testemunhas:

1- [Assinatura] 2- [Assinatura]